

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 129.973/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO – P.A. Nº 115.165/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – COHAB ARAUCÁRIA

RECORRENTE: CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. –
CNPJ nº 07.095.113/0001-67

RECORRIDA: BERTOLDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ
nº 04.532.893/0001-77

DECISÃO

O LIQUIDANTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA – COHAB ARAUCÁRIA (EM LIQUIDAÇÃO), no uso de suas atribuições e nos termos do subitem 15.3 do Edital do Chamamento Público nº 001/2026, considerando a Análise da Comissão de Procedimentos Auxiliares acostada aos anexos sequências 104 e 106, DECIDE:

I – CONHECER do recurso interposto pela empresa Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda., por tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, RATIFICANDO a conclusão da Comissão de Procedimentos Auxiliares e mantendo a classificação consignada na ata da sessão pública de 24/08/2026.

II – Quanto ao critério Rating de Risco Caixa, manter a pontuação zero atribuída à recorrente, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal informou, em 01/09/2026, que a avaliação de risco da empresa teve vencimento em 24/12/2025 e que não havia rating válido na data da apresentação da documentação (subitem 6.8.1 do Edital).

III – Quanto ao critério de experiência em programas habitacionais de interesse social (subitem 6.6 do Edital), manter os 5 (cinco) pontos atribuídos à recorrida, ficando registrado que: (a) a pontuação se fundamenta em 279 unidades habitacionais do Residencial Fazenda Home Club vinculadas ao Programa Casa Fácil PR, conforme Aviso de Adjudicação e Homologação Parcial nº 342 e Termo de Ajuste nº 221/TAJ/2022 da COHAPAR, quantitativo superior à faixa máxima de 250 unidades; (b) a execução do empreendimento pela recorrida está comprovada pelos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal para os Módulos I e II, nos quais figura como construtora, em conjunto com a Certidão de Acervo Operacional nº 1720260005099, cuja regularidade foi confirmada pelo CREA-PR, e não apenas pelo atestado emitido pela Sociedade de Propósito Específico por ela controlada; e (c) a aceitação da Certidão de Acervo Operacional atende à finalidade dos subitens 6.6.2 e 9.3 do Edital, por constituir o documento próprio do acervo da pessoa jurídica, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.



IV – Quanto à alegada quebra de isonomia, registrar que o critério aplicado a ambas as participantes foi o mesmo, qual seja, a execução no âmbito de programa habitacional de interesse social promovido por ente público (subitem 6.6.3 do Edital), e não a fonte de financiamento do empreendimento, sendo determinante, no caso da recorrida, a adesão formal ao Programa Casa Fácil PR, ausente nos atestados apresentados pela recorrente, conforme consignado na ata da sessão pública.

V – Retornem os autos à Comissão de Procedimentos Auxiliares para publicação desta decisão no sítio eletrônico www.cohabaraucaria.com.br (subitem 15.8 do Edital), ciência às participantes e demais encaminhamentos.

Araucária, 02 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
**MARIO CELSO RIGOLINO
TORRES**
598.398.219-20
02/10/2026 16:14:13

Assinatura digital avançada.

MARIO CELSO RIGOLINO TORRES
Liquidante da COHAB Araucária

